



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.
“ACRESCENTA ÁREAS NA TABELA III – DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS DA LEI Nº 2.879 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica acrescentada na ZONA ESPECIAL da Tabela III - DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997 a seguinte área:

“ÁREA “A” – Loteamento denominado Jardim Maria Luiza compreendendo toda a área perimétrica.”

Art. 2º. – Fica acrescentada na ZONA 02 (DOIS) da Tabela III - DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997 a seguinte área:

ÁREA “F” – Área compreendida entre a Rua José Manoel Valencio; Av. Antonio Venturini e Estrada Velha Agudos - Bauru

Art. 3º. – Fica acrescentada na ZONA 03 (TRÊS) da Tabela III - DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997 a seguinte área:

ÁREA “E” - Compreende o perímetro do loteamento denominado Residencial Bem – Viver.

Art. 4º. – Ficam acrescentadas na ZONA ESPECIAL I da Tabela III - DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997 as seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ÁREA "D" - Loteamento denominado Reserva Sant'Anna compreendendo toda a área perimétrica

ÁREA "E" - Área de expansão Urbana denominada Gleba Sitio YY, compreendendo toda área perimétrica.

Art. 5º - Fica criada a ZONA ESPECIAL IV, fazendo parte integrante da Tabela III - DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, com a seguinte descrição do perímetro:

"O PERIMETRO DA ZONA COMPREENDE:
Toda a área perimétrica (zona de Expansão Urbana) do Loteamento denominado RESIDENCIAL PAMPLONA."

Art. 6º - Fica acrescentada na TABELA I – VALORES VENAIIS DO METRO QUADRADO DE TERRENO da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997 a ZONA ESPECIAL IV, com o seguinte valor venal do m²: R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de novembro de 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal